



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - CCJ
(à PEC n° 45, de 2019)

Inclua-se o inciso X no §1º do artigo 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 9º:

§ 1º:

.....
X – serviços de telecomunicação, infraestrutura de telecomunicações e telesserviços, incluindo teleatendimento, telemarketing e cobrança por telefone.”

JUSTIFICAÇÃO

A maior penetração e utilização dos serviços de telecomunicação em toda sua cadeia produtiva é essencial para desenvolvimento econômico e social do País e, para tanto, é fundamental que a tributação facilite a massificação dos serviços de telecomunicações possibilitando que a sociedade usufrua de todos os benefícios da conectividade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

As tarifas de telefonia móvel, por exemplo, cobradas no Brasil estão entre as mais caras do mundo em termos absolutos, segundo estudo divulgado nesta segunda-feira pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), órgão ligado às Nações Unidas. Esta realidade está diretamente ligada a elevada carga tributária que incide sobre as telecomunicações brasileiras. A União Internacional de Telecomunicações (UIT) revelou um panorama preocupante sobre o impacto da carga tributária nos serviços de telecomunicações do Brasil. De acordo com a pesquisa *Measuring the Information Society Report*, o país está na primeira posição entre os 162 analisados em relação ao percentual de tributos sobre a internet fixa. São 40% de impostos, contra uma média global de 16%.

Por outro lado, uma pesquisa do BID realizada no 4º trimestre de 2020 estima que no Brasil 86,7% da população tenha acesso à wifi em casa. Entretanto, a conexão por banda larga fixa, de acordo com o IBGE, está presente em 77,9% dos lares brasileiros. Contudo, ainda de acordo com os estudos do BID, um aumento de 10% na penetração de serviços de banda larga na América Latina e no Caribe estaria associado a um aumento médio de 3,2% do PIB e um aumento da produtividade em 2,6 pontos percentuais .

Na mesma direção apontam os estudos realizados pela Universidade de Chalmers e pela consultoria Arthur D. Little em 33 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Os dados mostraram que “ao dobrar a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

velocidade da conexão à Internet, o acúmulo de riquezas de uma nação aumenta em 0,3% ao ano". (ERICSSON, 2011)

Este impacto positivo no PIB e na produtividade nacional também é demonstrado pelos estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que calculou que o acesso à internet tem efetivamente impacto na geração de riqueza. Ao analisar os dados de 5.564 municípios, o Ipea dividiu-os em grupos com perfis semelhantes e chegou a projeções específicas para o Brasil. Por aqui, cada 1% de aumento no acesso à internet gera um crescimento adicional de até 0,19% do PIB .

Todos os estudos internacionais e nacionais apontam para a correlação entre a facilitação do acesso às telecomunicações com o aumento do PIB e da produtividade nacional. Assim, é necessário conceder aos serviços de telecomunicações um tratamento tributário diferenciado mirando as externalidades positivas que esta política pública trará para todo o País.

Inclusive, a essencialidade da telecomunicação está prevista na Lei Complementar n. 194/2022, permitindo que o ente federativo competente aplique alíquotas reduzidas de ICMS para os serviços essenciais, como forma de beneficiar os consumidores em geral.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Até mesmo o Plenário do Supremo Tribunal Federal já reconheceu a essencialidade do setor de telecomunicações, impondo a devida adequação por parte dos entes federativos.

Portanto, considerando que a reforma tributária tem por premissa a redução da alíquota para bens e serviços essenciais, o setor de telecomunicação, considerado em toda a sua cadeia de produção, não deve ser excluído do rol de bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2023.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)